

# Ações afirmativas em educação superior como instrumento para a efetivação da igualdade material e a emancipação dos povos subalternizados

Juliana da Silva Matos<sup>1</sup>, Fernando Antonio de Carvalho Dantas<sup>2</sup>

1. Bolsista de Iniciação Científica da Faculdade de Direito da UFG \*[juliana.s.matos@hotmail.com](mailto:juliana.s.matos@hotmail.com)

2. Pesquisador da Faculdade de Direito da UFG

Palavras Chave: *Igualdade material, constitucionalismo latino-americano, ações afirmativas.*

## Introdução

Sendo a Constituição brasileira de 1988 um marco simbólico/normativo, e a primeira no ciclo do Novo Constitucionalismo Latino-Americano verifica-se um caráter dinâmico em relação ao princípio da igualdade, no qual faz-se necessário um comportamento ativo do Estado. Em vista disso ações afirmativas no âmbito da educação superior são essenciais para a concretização do princípio da igualdade. É notória, por conseguinte, a importância da lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 que conjuga tanto a justiça distributiva ao prever critérios de renda para o ingresso em instituições federais de educação superior nos cursos de graduação, quanto a justiça material por apresentar parâmetros para superação de desigualdades étnica, racial e econômica. Não possuindo uma norma, eficácia suficiente para realizar transformações sociais, é primordial a implementação de políticas públicas em educação com a participação da sociedade civil organizada, e também da não organizada, devendo possuir mecanismos de valorização dos seus modos de viver, fazer e ser.

Busca-se, portanto, ratificar a necessidade cogente da implementação de políticas públicas em educação com a participação dos povos subalternizados para a efetivação da norma constitucional que prescreve o direito a igualdade. Enseja-se também, evidenciar os efeitos na educação superior no que tange a produção do conhecimento, a composição dos espaços de poder, e ainda a emancipação e autonomia desses indivíduos.

## Resultados e Discussão

A pesquisa está ancorada teoricamente em Boaventura de Sousa Santos, Antonio Carlos Wolkmer e Leonardo Avritzer. Utilizamos uma metodologia analítica crítica, com uma abordagem qualitativa.

A construção de um pluralismo jurídico e de uma democracia participativa e direito pressupõe a efetivação das normais constitucionais que ensejam a dignidade da pessoa humana e a igualdade material.

Para tanto as ações afirmativas em educação superior são fundamentais, pois viabilizam a construção de um espaço plural e descolonizado por meio da inclusão dos povos subalternizados no ensino superior. A mudança na composição da universidade refletirá no conhecimento por ela produzido, pois este não mais atenderá as perspectivas de uma elite branca, também não contribuindo na manutenção de uma ordem segregacionista e colonial. Sendo assim os diferentes saberes que compõem o povo brasileiro, conjugados com o conhecimento formal, resultarão em uma universidade popular, na qual é possível a realização de um debate intercultural.

A conclusão de um curso de graduação possibilitará que os cargos de liderança e representação sejam ocupados

por pessoas/grupos/povos subalternos, e que os seus interesses sejam finalmente atendidos em conformidade com as suas especificidades. Além disso, não terão supostos representantes, mas ter-se-á construído uma democracia direta na qual cada um e todos serão autores de seus próprios discursos. Por conseguinte, a democracia brasileira será composta e dirigida por sujeitos autônomos e emancipados do colonialismo. Possibilitará, portanto, uma democratização dos espaços de poder, adequando esses a realidade plural brasileira, gerando ainda uma reflexão em relação à democracia, que não seja pautada nos parâmetros coloniais, mas nas diversas identidades e saberes existentes.

## Conclusões

Verificou-se então, que as ações afirmativas existentes na educação superior devem objetivar não somente a permanência do aluno, mas também a valorização das particularidades de cada etnia, sua cultura, aspectos físicos, e o conhecimento tradicional. Com a estima, tutelada pela Constituição de 1988, deve-se inserir os povos subalternizados na construção de políticas públicas, para não sacrificar o global em detrimento do local.

Averiguou-se ainda que para a edificação de uma democracia que alcance os negros, os povos indígenas e as comunidades tradicionais tem-se como pressuposto uma autonomia intelectual, que viabilizará uma capacidade de luta na defesa de seus interesses, como na proteção do conhecimento coletivo, na aquisição e permanência de terras.

## Agradecimentos

Os autores agradecem a Universidade Federal de Goiás pelo Programa Institucional de Iniciação Científica e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico pela concessão da bolsa.

---

AVRITZER, LEONARDO. *Sociedade Civil e Participação Social no Brasil*. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/op/v18n2/a06v18n2.pdf> > Acesso em 15 de março de 2015

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: ed. 34, 2003.

SANTOS, BOAVENTURA DE SOUSA. *Por uma concepção multicultural de direitos humanos*. Revista Crítica de Ciências Sociais. Nº48 Junho, 1997

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico Fundamentos de uma nova cultura no Direito*. São Paulo: Editora Alfa Ômega, 2001.